EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo n.º **1001082-79.2024.8.26.0302**

PAULIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., por seus advogados subscritores da presente, nos autos do *Pedido de Falência* da empresa **SLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL** para incluir na presente demanda as duplicatas de vendas mercantis protestadas por falta de pagamento, emitida eletronicamente pelos Bancos Santander Brasil S.A., Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A, representadas pelos Instrumentos de Protesto n.os 360272, 360902, 360254, 360512, 657443, 361239, 657500, 361209, 360862, 360596, 657533, 360756, 361394, 360808, 360737, 361379, 361180 e 361807, acompanhadas das respectivas intimações dos protestos (**doc. 01**), bem como as notas fiscais[1] acostadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega (**doc. 02**), que não foram incluídos na petição inicial.

[1] a saber: DANFEs nos 141401/002, 141750/001, 141751/001, 141531/002, 141532/002, 141245/003, 141246/003, 141247/003, 141248/003, 141249/003, 141250/002, 141336/003, 141337/003, 141401/003, 141750/002, 141751/002, 141531/003 e 141532/003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE YOSHIE AOYAMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 18:49 , sob o número WE362470000719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001082-79.2024.8.26.0302 e código GYtm9WO9.

Lacaz Martins,
Pereira Neto,
Gurevich
& Schoueri.

1. Atualizando-se o valor[2], acrescido de juros legais, conforme planilha de cálculo anexa, o valor do crédito da Requerente é de R$ 291.046,55 (duzentos e noventa e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

2. Ante o exposto, requer-se:

i. a alteração do valor da causa de R$ 171.555,06 (cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) para R$ 291.046,55 (duzentos e noventa e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

ii. a expedição de nova carta para a citação da Requerida para que, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 11.101/05, efetue, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito correspondente ao total do crédito, no valor atualizado de R$ 291.046,55 (duzentos e noventa e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem como de honorários advocatícios a serem arbitrados, elidindo, assim, o decreto de sua quebra, ou, ainda, querendo, e no mesmo tempo, apresente defesa;

iii. a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento das custas iniciais complementares e das custas postais, caso seja deferido a presente emenda à inicial.

Termos em que,
pede-se deferimento.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2024

Sérgio Teixeira de Andrade Filho
OAB/SP 148.412

Aline Yoshie Aoyama
OAB/SP 425.558

[2] De acordo com a Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros de 1% ao mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE YOSHIE AOYAMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 18:49 , sob o número WE362470000719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001082-79.2024.8.26.0302 e código GYtm9WO9.